

Governo do Distrito Federal Universidade do Distrito Federal Diretoria de Contratos e Convênios Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 050162/2024 - UnDF

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF E A EMPRESA REDE METROPOLITANA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA (Redecomep-DF GigaCandanga), NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 04030-00000599/2024-33

A UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO GIGACANDANGA, associação civil sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.814.920/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício CEFTRU, Bloco B, Sala BT 07/20, Universidade de Brasília - UnB, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70910-900, Telefone: (61) 3340-6543, e-mail: assessoria@gigacandanga.net.br, neste ato representada por LEONARDO LAZARETE, portador da Cédula de Identidade nº 819.896, inscrito no CPF sob o nº 507.324.807-44, e-mail: leonardolazarte@gmail.com, leonardo.lazarte@gigacandanga.net.br, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor da Redecomep GigaCandanga e Diretor Geral da Associação GigaCandanga, nos termos da Declaração da GigaCandanga (136454750).

Tendo em vista o que consta no Processo nº 04030-0000599/2024-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, conforme disposto no inciso XV, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Rede Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa (Redecomep-DF GigaCandanga), que oferecerá uma infraestrutura de rede sólida e confiável com conexões de internet de alta velocidade, possibilitando assim, o acesso ao Sistema RNP, por meio de um Termo de Adesão, a serviços e aplicações oferecidos por esse sistema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 4 (137930694).
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade
01	Acesso à Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (internet de 1GBps).	Anual	01
02	Coparticipação na Redecomep GigaCandanga (ponto principal Campus Lago Norte).	Semestral	02
03	Coparticipação na Redecomep GigaCandanga (ponto adicional Campus Riacho Fundo).	Semestral	02
04	Instalação da milha de fibra óptica (Campus Lago Norte),	SERV	01
05	Instalação da milha de fibra óptica (Campus Riacho Fundo).	SERV	01

- 1.3. Os serviços de instalação, itens 04 e 05, ocorrerão uma única vez. Eles têm como objetivo realizar a comunicação física da Rede de dados da UnDF à Redecomep Gigacandanga, com a disponibilização de serviços de link de internet redundante.
- 1.4. <u>Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:</u>
 - 1.4.1. Termo de Referência 4 (<u>137930694</u>);
 - 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta, conforme publicado no DODF № 107 de 07/06/2024, pág.85 (SEI nº 142882946);
 - 1.4.3. A Proposta do contratado (<u>136555717</u>); e
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da última assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 4 (<u>137930694</u>), anexo a este Contrato.

3.2. Condições de Execução:

- 3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, recepcionada pelo Decreto 44.330, de 2023. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
- 3.2.3. A UnDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.2.4. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
- 3.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato será efetuado pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico do Contrato, conforme o disposto no Termo de Referência 4 (137930694).
- 3.4. A Contratada deverá indicar preposto, conforme Termo de Referência 4 (<u>137930694</u>).
- 3.5. Reunião Inicial deverá ser realizada, registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação do Fiscal Técnico, o Preposto da Contratada e os demais interessados por ele identificados, conforme Termo de Referência 4 (137930694).

3.6. **Cronograma para Implantação:**

<u>D</u>	Evento	<u>ID</u> de Referência	Prazo	Unidade	Responsabilidade		
	INÍCIO DO CONTRATO						
<u>o</u>	Assinatura do Contrato.	-	0	N/D	Contratante / Contratada		
1	Reunião Inicial.	<u>0</u>	10	Dias Úteis	Gestor do Contrato/ Preposto		
	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA						
2	Implantação da infraestrutura de rede e entrega da documentação do projeto.	<u>0</u>	45	Dias Corridos	Contratada		
<u>3</u>	Ativação do serviço de conectividade.	<u>2</u>	5	Dias Corridos	Contratada		
4	Disponibilização dos canais de suporte.	<u>3</u>	2	Dias Corridos	Contratada		
<u>5</u>	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	<u>2, 3</u> e <u>4</u>	2	Dias Úteis	Fiscal Técnico		
<u>6</u>	Realização de avaliações, emissão de listas de verificação e testes de aceitação.	<u>5</u>	10	Dias Úteis	Gestor do Contrato e Fiscal Técnico		
<u>7</u>	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	<u>6</u>	2	Dias Úteis	Fiscal Técnico		
8	Solicitação de emissão de fatura mensal e comunicação de eventuais glosas.	<u>7</u>	2	Dias Úteis	Gestor do Contrato		

9	Entrega da Fatura.	<u>8</u>	10	Dias Corridos	Contratada			
<u>10</u>	Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias e liberação de Fatura para pagamento.	<u>9</u>	3	Dias Úteis	Gestor do Contrato			
	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE							
11	Realizar avaliações do serviço prestado no mês, emissão de lista de verificação e apuração de possíveis irregularidades.	-	5	Dias Úteis	Fiscal Técnico			
<u>12</u>	Solicitação de emissão de fatura mensal e comunicação de eventuais glosas.	<u>11</u>	2	Dias Úteis	Gestor do Contrato			
<u>13</u>	Entrega da Fatura.	<u>12</u>	10	Dias Corridos	Contratada			
<u>14</u>	Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias e liberação de Fatura para pagamento.	<u>13</u>	3	Dias Úteis	Gestor do Contrato			
	FINAL DO CONTRATO							
<u>15</u>	Emitir Termo de Encerramento Contratual.	<u>0</u>	60	Meses	Contratante / Contratada			

3.7. Possibilidade de Extensão e Ampliação:

- 3.7.1. Em caso de necessidade, a Contratante poderá, durante a vigência do contrato, solicitar ao Comitê Gestor, formalmente, a extensão, ampliação ou melhora da sua interconexão ou da infraestrutura compartilhada na rede GigaCandanga.
- 3.7.2. Fica estabelecido que o custeio para a construção da extensão acima mencionada, caso a mesma seja viável, ocorrerão às expensas da Contratante, ou será compartilhado com os demais membros, em caso de ampliação da infraestrutura compartilhada.
- 3.7.3. Para o caso de ampliação da infraestrutura compartilhada o custeio se dará por meio de recursos disponíveis ou não utilizados, especifico para este objetivo, aprovados em reunido do Comitê Gestor e Técnico.
- 3.7.4. A extensão, assim como, as especificações adicionais para a sua construção serão efetivadas através de Termo Aditivo ao Contrato.

3.8.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitado a serviços que não componham o núcleo principal do objeto pretendido (Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Serviço de Link Via Cabo, por meio de Rateio de Custos Envolvidos na Gestão, Operação, Manutenção da Redecomep-DF Gigacandanga), nas seguintes condições:
 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: acesso à Internet de forma redundante;
 - A subcontratação fica limitada ao lançamento de cabos, aos testes de conectividade do cabeamento e a manutenção do cabeamento.

- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PRECO**

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 976.573,00** (novecentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais), por um período de 5 anos, conforme tabela abaixo.

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade	Valor Semestral	Valor Anual	Valor 05 Anos
01	Acesso à Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (internet de 1GBps)	Anual	01	-	R\$ 61.000,00	R\$ 305.000,00
02	Coparticipação na Redecomep GigaCandanga (ponto principal Campus Lago Norte)	Semestral	02	R\$ 42.500,00	R\$ 85.000,00	R\$ 425.000,00
03	Coparticipação na Redecomep GigaCandanga (ponto adicional Campus Riacho Fundo)	Semestral	02	R\$ 21.250,00	R\$ 42.500,00	R\$ 212.500,00
04	Instalação da milha de fibra óptica (Campus Lago Norte)	SERV	01	-	-	R\$ 17.395,00
05	Instalação da milha de fibra óptica (Campus Riacho Fundo)	SERV	01	-	-	R\$ 16.678,00
-	-	-	-	-	TOTAL	R\$ 976.573,00

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os serviços de instalação, itens 04 e 05, ocorrerão uma única vez e tem como objetivo realizar a comunicação física da Rede de dados da UnDF a Redecomep Gigacandanga.

Estimativa de Custos ao Longo dos 05 (cinco) Anos						
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5		
R\$ 222.573,00	R\$ 188.500,00	R\$ 188.500,00	R\$ 188.500,00	R\$ 188.500,00		
	Valor Global:	R\$ 976	.573,00			

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. Dos critérios de medição e de pagamento:
 - 6.2.1. Os produtos, serviços e documentos serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência e forma, conforme Termo de Referência 4 (137930694).
 - 6.2.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme indicadores dispostos no Termo de Referência 4 (137930694):
 - Indicador 01- Indicador de Prazo máximo de instalação do link;
 - Indicador 02 IDSL- Indicador de Disponibilidade do Serviço de links.
 - 6.2.3. Serão descontados do prazo contratual de execução, os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Contratante, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou forca maior.
 - 6.2.4. Todos os eventos relativos à execução deverão, obrigatoriamente, ser documentados e registrados no processo pelo Gestor do Contrato.
 - 6.2.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas, a Contratante, por meio da equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, lavrará relatório circunstanciado.
 - 6.2.6. Não concluídos os serviços e/ou o fornecimento e a instalação dos equipamentos dentro do prazo previsto neste documento, a Contratada estará sujeito às sanções administrativas previstas.
 - 6.2.7. Os itens que compõe o objeto contratual estarão impostos ao cumprimento de níveis mínimos de serviço, conforme detalhado no Termo de Referência 4 (137930694).

6.3. Métricas de Faturamento e Modelo de Remuneração

- 6.3.1. O faturamento será baseado no modelo MENSAL de pagamento. Fazem parte do faturamento os bens e os serviços eventualmente fornecidos e aceitos.
- 6.3.2. Para a demanda eventual de todos os itens do objeto contratual, o esforço empreendido pela Contratada na prestação dos serviços será remunerado de acordo com a métrica definida para cada item. O faturamento será calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

$Faturamento_{OS} = (VEOS - Ajuste_{NMS})$

FATURAMENTO_{os}: Remuneração relacionada a cada Ordem de Serviço, eventualmente OU mensalmente OU anualmente emitida para a CONTRATADA pela prestação dos serviços prestados.

VEOS: Valor Estimado da Ordem de Serviço. Que correspondem à Parcela Mensal Máxima estabelecida em CONTRATO.

AJUSTE NMS: Ajuste (redução/glosa) em função dos resultados dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviço e da aplicação dos critérios de reduções à remuneração.

6.3.3. Sobre o faturamento da Contratada incidirão eventuais descontos/glosas resultantes dos resultados e de acordo com a aplicação dos critérios de reduções ao faturamento, conforme recomendado nas normas aplicáveis as contratações públicas de Tecnologia da Informação por órgãos e entidades da Administração Pública, considerando o disposto na Súmula TCU nº 269, in verbis:

"Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos". [Sumula TCU nº 269]

- 6.3.4. Para o GRUPO E ITENS do objeto deste instrumento, os valores apresentados pela Contratada em sua proposta de preços correspondem ao VALOR MÁXIMO a ser faturado na hipótese de atingimento de todas as metas, requisitos e exigências contratuais.
- 6.3.5. Na medição dos valores para faturamento será apurado o afastamento dos indicadores de medição de resultado em relação às metas estabelecidas. Nos casos em que o afastamento apontar o desempenho abaixo da meta exigida, será calculado o valor do ajuste (desconto/glosa) a ser aplicado sobre o faturamento, de acordo com os critérios fixados para cada indicador. Não há previsão de pagamentos adicionais para superação de metas.
- 6.3.6. As eventuais reduções à remuneração serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do faturamento (MENSAL), podendo o Contratante aplicar acumuladamente outras sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, exceto nas situações em que restar comprovado que a Contratada não concorreu de maneira omissiva e/ou comissiva para o não cumprimento dos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO exigidos.
- 6.3.7. Caso o percentual de glosa ultrapasse o limite acima por 3 (TRÊS) VEZES consecutivas, ou acumuladas em um período de 6 (seis) meses, será caracterizada INEXECUÇÃO PARCIAL do CONTRATO, sujeitando a Contratada às cominações sancionatórias e administrativas previstas neste Termo de Referência.

6.4. **Recebimento**

- 6.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias.
- 6.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.4.3. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.4.4. O Gestor do Contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista administrativo.

- 6.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
- 6.4.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4.9. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.
- 6.4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5. **Liquidação**

- 6.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma descrita no Termo de Referência 4 (137930694).
- 6.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6. **Prazo de pagamento:**

- 6.6.1. Os valores referentes aos itens 04 e 05 (Instalação da milha de fibra óptica), deverão ser pagos em até 10 (dez) dias após a conclusão da execução da infraestrutura de conexão da última milha e encaminhamento da fatura.
- 6.6.2. O pagamento anual do valor da cota de participação dos itens 02 e 03 (Coparticipação na Redecomep GigaCandanga) deverá ser pago em 2 (duas) parcelas semestrais, sendo a primeira em até 6 (seis) meses após a data da ativação da conexão e encaminhamento da fatura e a segunda em até 06 (seis) meses após a data de pagamento da primeira parcela.
- 6.6.3. Para o item 1 (Acesso à Rede Nacional de Ensino e Pesquisa), será realizado o pagamento anual.

6.7. **Forma de pagamento:**

- 6.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

- 7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)
- 8.1. São obrigações do Contratante aquelas dispostas no Termo de Referência 4 (<u>137930694</u>) e:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sancões previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10. A Administração terá o prazo de *120 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
 - 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
 - 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)
- 9.1. São obrigações do Contratado aquelas constantes no Termo de Referência 4 (137930694) e:
 - 9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.2. No caso da finalização do contrato, à Contratada deverá prestar à Contratante toda a assistência necessária à continuidade dos serviços prestados.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - Não produziu os resultados acordados;
 - Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 11.3.1. **Advertência por Escrito**: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. **Multa:**

- 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a rescisão do Contrato;
- 10% (dez por cento) de multa compensatória sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia, limitado ao valor da parcela anual do contrato, conforme detalhamento que será exposto adiante, e, superado o valor de referência, caracterização de inexecução parcial do contrato;
- 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela anual do contrato por hora de atraso nos prazos de atendimento da seção NÍVEIS DE SEVERIDADE até o limite de 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela anual do contrato para o item 2. Após o limite citado configura-se a inexecução parcial da obrigação assumida;
- Percentuais de multas definidas na seção NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS, conforme Termo de Referência 4 (137930694)
- 11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. As citações e/ou notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, enviado aos endereços eletrônicos indicados pelo citando na Proposta e/ou no SICAF. Sendo de responsabilidade da empresa a manutenção do endereço eletrônico atualizado, conforme dispõe §1º do art. 246 do CPC.
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163</u> <u>da Lei nº 14.133/21.</u>
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)
- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignadas na Lei Orçamentária nº 7.377 de 29 de Dezembro de 2023 (LOA 2024), no valor estimado de R\$ 158.823,00 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais), para o Exercício Financeiro de 2024, na dotação abaixo discriminada:
 - 1. Gestão/Unidade: 180203;
 - 2. Fonte de Recursos: 1500.100000000;
 - 3. Programa de Trabalho: 12.126.6221.2557.0119;
 - 4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40;
 - 5. Nota de Empenho: 2024NE00198 (SEI nº 143783143);
 - 6. SIGGO n° 050162.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS GESTORES DO CONTRATO
- 14.1. A UNDF por meio de Ordem de Serviço, designará um Gestor do Contrato e seu substituto, e um Fiscal Técnico e seu substituto.
- 14.2. O **Gestor do Contrato** desempenhará as atribuições previstas no art. 23 do Decreto 44.330/23, bem como as elencadas a seguir:
- 14.2.1. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.2.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.2.3. Acompanhará os registros realizados pelo Fiscal Técnico do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.2.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal Técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.2.5. Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 14.2.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.2.7. Deverá enviar a documentação comprobatória para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 14.2.8. Verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.2.9. Atuará tempestivamente na solução de problemas que envolvam descumprimento das obrigações contratuais.

- 14.2.10. Realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 14.2.11. Atualizar o mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico do contrato.
- 14.2.12. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o item 6.5.
- 14.3. O Fiscal Técnico do Contrato exercerá cumulativamente as atribuições previstas nos arts. 24 e 25 do Decreto 44,330/2023, bem como:
- 14.3.1. Acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.3.2. Anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.3.4. Informará ao Gestor do Contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.3.5. Reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, para atuar na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais;
- 14.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 14.3.7. Comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.
- 14.3.8. Realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 14.3.9. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Gestor do contrato.
- 14.3.10. Caberá ao Fiscal Técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o item 6.6.

14.4. Preposto da Contratada

- 14.4.1. A Contratada deverá indicar preposto, que será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor administrativo principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões legais e administrativas referentes a execução contratual.
- 14.4.2. Por tratar-se de serviço de caráter eminentemente técnico, esse profissional deverá possuir formação em Nível Superior (Graduação) na área de Tecnologia da Informação (ou áreas correlatas), em instituição regularmente habilitada, e ter experiência em acompanhamento de contratos públicos de objetos compatíveis com os da presente contratação.

14.5. Reunião Inicial

- 14.5.1. Em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato deverá se dar a realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação do Fiscal Técnico, o Preposto da Contratada e os demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
 - Apresentação, em duas vias, do plano de execução da instalação e configuração da conectividade da Redecomep-DF da GicaCandanga da RNP;

- Entrega, em duas vias, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- Entrega, em duas vias, de declaração de oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- Fornecimento à Contratada de cópia da POSIC do MD;
- Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- O repasse à Contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens e a disponibilização de infraestrutura à contratada, se couber.
- 14.6. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 14.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor</u> e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES
- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO
- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º</u>, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.2. No período em que ainda não estiver implementado o PNCP o extrato do contrato deverá ser publicado em Imprensa Oficial.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 92, §1º)
- 18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

- - V seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 19.2. Fica proibido do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 19.3. Pelo presente as partes declaram que observarão as disposições da Lei de Proteção de Dados Pessoais LGPD, em conformidade com o <u>Parecer nº</u> 612/2022 PGCONS/PGDF.
- 19.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pela Universidade:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

ASSOCIAÇÃO GIGACANDANGA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lazarte**, **Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 01:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8**, **Reitor(a)**, em 26/06/2024, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **143930108** código CRC= **5168501A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF
Telefone(s): 34628865
Sítio - https://undf.edu.br/

04030-0000599/2024-33 Doc. SEI/GDF 143930108

Criado por yuki.carvalho, versão 21 por yuki.carvalho em 25/06/2024 10:15:37.